

Código: POLI COM 002	Página: 1 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

Objetivo:

Estabelecer as diretrizes para averiguação, qualificação, comunicação e tratamento de indícios de fraudes a fim de proteger a Vila 11 e seus acionistas por meio da prevenção e detecção de má conduta, garantindo que as atividades da Vila 11 estejam de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis, bem como, identificando áreas de melhorias para as operações internas.

NC-10

Aplicabilidade:

Colaboradores, Fornecedores, Partes Interessadas, Investidores, Parceiros Estratégicos e Clientes da Vila 11

Documentos de Referência:

POLI TEC 001 – Política de Segurança da Informação
POLI TEC 008 – Política de Gestão de Riscos.

Elaborador:

Leandro Andreo Rodrigues

Aprovador:

Caio Lessa

1. DEFINIÇÕES

Acionistas	Todos aqueles que possuam relação societária com a Vila 11
Anonimato	Opção e direito do denunciante de não revelar seu nome, nem sua identidade – que serão garantidos e respeitados no Canal de Denúncias
Canal de Denúncias	Canais de comunicação que viabilizam aos Colaboradores e aos parceiros da Vila 11 um meio de alertar – de forma confidencial e anônima – a empresa para potenciais violações às políticas, leis e regulamentações ou mesmo a respeito de condutas inadequadas de funcionários ou terceiros que agem em nome da empresa
Clientes	Todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a Vila 11
Colaboradores	Todos aqueles que possuam cargo, função, posição, empregatícia, profissional ou de confiança com a Vila 11
Evergreen	Evergreen Fundo de Investimentos em Participações e seus cotistas
Fornecedores	Todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a Vila 11
Informações Confidenciais	Qualquer informação sobre a Vila 11, empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus acionistas e clientes relacionada a esta política; ou ainda, sobre os Colaboradores, denunciante e sobre o processo de denúncia, processo de averiguação e relatórios a estes relacionados
Investidores	Todos aqueles que investem capital na Vila 11
Parceiros Estratégicos	Todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a Vila 11
Vila 11	Vila 11 S.A. e todas as empresas pertencentes ao seu conglomerado

2. DESCRIÇÃO

2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política tem como finalidade definir, exemplificar, instruir e formalizar os procedimentos de comunicação, recebimento e tratamento de fraudes e/ou suspeitas de fraudes na Vila 11 e em todas as suas empresas coligadas e/ou subsidiárias.

Através desta política, a Vila 11 se compromete com colaboradores, clientes, acionistas, investidores, fornecedores e/ou quaisquer outras partes relacionadas a desenvolver e executar um Programa de Mitigação e Prevenção de Fraudes.

Código: POLI COM 002	Página: 2 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

Tal programa tem como objetivo minimizar o risco de fraude dentro da Vila 11 e em todas as suas operações/unidades, alinhado com a política de **tolerância zero** da Evergreen a respeito de fraudes nas empresas para onde destina seus investimentos. Os objetivos específicos do programa são:

- Identificar e direcionar ações contra vulnerabilidades passíveis de exploração para fins de fraude;
- Identificar e direcionar ações contra fraudes detectadas e/ou reportadas (internas e externas);
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos, fraude e/ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Mapear os controles existentes para riscos de fraude;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Vila 11, como também dos Colaboradores envolvidos;
- Promover o treinamento e a conscientização dentro e fora da organização;
- Garantir processos de resposta a riscos e riscos residuais de fraude;
- Melhoria contínua do programa através de revisões anuais desta Política e de políticas correlatas.

Para efeitos de definição, considerar-se-á fraude:

- a) Qualquer ato ilegal caracterizado por engano, ocultação ou violação de confiança no âmbito interno e externo das atividades praticadas pela Vila 11;
- b) Tais atos não dependem da ocorrência de ameaça ou efetiva prática de violência física e moral;
- c) Fraudes são perpetradas pelo todo ou por partes da organização no intuito de:
 - i. Obter dinheiro;
 - ii. Obter propriedade ou serviços;
 - iii. Evitar pagamentos ou perdas de forma ilícita;
 - iv. Obter e/ou garantir vantagens pessoais e/ou comerciais;
 - v. Induzir oficial público a praticar ou deixar de praticar qualquer ato relacionado ao seu dever legal
- d) Pode também se caracterizar como um ato intencional que resulta em distorção relevante nas demonstrações contábeis, objetos de auditoria, como, por exemplo, relatórios financeiros fraudulentos ou apropriação/utilização indébita de ativos.
- e) Por fim, e não menos importante, a fraude pode ser qualquer ação ou omissão intencional projetada para enganar outras pessoas, resultando em potencial perda da vítima e/ou ganho do agente fraudulento.

2.2 EXEMPLOS DE FRAUDE

Os exemplos abaixo não são limitantes para a identificação de fraude, contudo servem como agentes lúdicos para o entendimento dos conceitos acima discorridos, com foco em situá-los próximos a situações mais comuns e correntemente possíveis dentro de atividades da Vila 11:

- **Acessos computacionais indevidos** – quando um funcionário obtém acesso não autorizado a dados ou sistemas de informação a ele restritos e, ao invés de comunicar o ocorrido, tira proveito para obtenção de fundos ou informações financeiras estratégicas para fraudar a instituição.

Código: POLI COM 002	Página: 3 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

▪ **Suborno** – quando um funcionário promete a terceiros uma ação privilegiada, a qual vai contra os princípios descritos no código de ética da empresa ou contra a legislação vigente, para, em contrapartida, receber dinheiro ou favores desse terceiro.

▪ **Desaparecimento Misterioso** – quando o funcionário rouba dinheiro, mercadoria, bens ou propriedade da empresa, deixando pouca ou nenhuma evidência de quando e como a ação foi consumada.

▪ **Desvio de Fundos** – quando o funcionário se apropria ou rouba desonestamente fundos de clientes ou instituições a ele confiados. Tais eventos podem variar, sem deixar de serem qualificados como fraudulentos, de muito pequenos a grandes somas e esquemas sofisticados.

▪ **Falsificação** – Quando o funcionário age sozinho ou em conluio com terceiros para gerar documentação falsa, capaz de dar a ele acesso a registros bancários ou demonstrações financeiras, com a intenção de induzir a instituição a aceitá-lo como genuíno.

▪ **Uso Indevido de Cargo** – quando o funcionário, por meio da autoridade que lhe foi concedida, contorna ou ignora o código de ética para benefício financeiro a si próprio ou a um cúmplice terceiro, utilizando como expediente ações tais quais conluio, chantagem, ameaça etc. para obter vantagens estratégicas e/ou financeiras.

▪ **Violação de padrões de negócios** – quando o funcionário claramente viola padrões ou políticas da Companhia para cometer ou conspirar esforços no intuito de roubar dinheiro ou criar perdas financeiras para a instituição.

2.3 TRIÂNGULO DE FRAUDE

O triângulo de fraude é uma estrutura projetada para explicar o raciocínio por trás da decisão de um funcionário de cometer fraude no local de trabalho. São três estágios, categorizados pelo efeito que podem exercer sobre o indivíduo: pressão, oportunidade e racionalização. Abaixo, são mais bem explicados e apontamos também como a Vila 11 se compromete em mitigá-los:

a) Pressão sobre o indivíduo - É a motivação por trás do crime e pode ser pressão financeira pessoal, como problemas com dívidas. A pressão é vista pelo indivíduo como insolúvel por rotas ortodoxas, tradicionais, legais e sancionadas e não compartilhável com outras pessoas que possam oferecer assistência.

Ações da Vila 11 para mitigação:

- Manter a proximidade dos colaboradores com o Time de Recursos Humanos, a fim de detectar previamente possíveis situações pessoais e profissionais que possam estar sob pressão;
- Criar programas destinados à saúde física, saúde mental e motivação dos colaboradores;
- Criar programas destinados à educação financeira dos colaboradores;
- Fortalecer e melhorar continuamente os canais de denúncia, sempre estendendo a possibilidade de colaboradores denunciarem situações que os coloquem sob pressão.

b) Oportunidade de cometer fraude - é o meio pelo qual o indivíduo fraudará a organização. Nesse estágio, o trabalhador vê um curso de ação claro pelo qual pode abusar de sua posição para fraudar o negócio, onde ele vislumbra a improbabilidade em ser descoberto. Em muitos casos, a capacidade de resolver problema em segredo é chave para perceber uma oportunidade viável.

Ações da Vila 11 para mitigação:

- Criar e manter vigilância sobre qualquer trava sistêmica ou controle interno que possa mitigar as possibilidades de fraude;

Código: POLI COM 002	Página: 4 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

- Manter ações de Separação de Deveres bem documentadas e aplicadas, para evitar ao máximo que uma única pessoa seja capaz de executar processos sozinha, fim a fim;
- Executar auditorias internas rigorosas para detectar ações desviadas que sugereem possibilidade de fraude (intencionais ou não-intencionais).
- Garantir canais anônimos, para que colaboradores possam denunciar atos sugestivos fraudulentos sem que possam sofrer qualquer tipo de punição ou sanção.

c) Capacidade de racionalizar a fraude - é o estágio final no triângulo da fraude. Este é um estágio cognitivo e requer que o fraudador seja capaz de justificar o crime de uma forma que seja aceitável para sua bússola moral interna. As racionalizações são frequentemente baseadas em fatores externos, como a necessidade de cuidar de um membro da família, ver outro funcionário escapar impune de uma fraude ou que a fraude é 'sem vítimas'.

Ações da Vila 11 para mitigação:

- Reforçar, através de comunicados internos recorrentes, políticas e treinamentos, que a tolerância da Vila 11 com ações de fraude é **ZERO**, independente da motivação, e que ações punitivas sempre ocorrerão, independente do caso.
- Manter programas de treinamento antifraude, que deixam claro aos colaboradores a vigilância, as punições e a seriedade com a qual a Vila 11 trata ações fraudulentas.

2.4 COMUNICAÇÃO DE FRAUDE – CANAIS DE DENÚNCIA

Qualquer colaborador, fornecedor, investidor, parte interessada, parceiro estratégico ou cliente da Vila 11, ao se deparar com uma situação clara ou potencial de fraude, dentro, mas não limitado aos exemplos e definições acima dispostos, deve prover a imediata denúncia do ato fraudulento, de forma anônima ou identificada - a seu exclusivo critério, bem como, deverá cooperar pronta e totalmente com as investigações relacionadas à denúncia reportada.

Todo denunciante tem garantido o seu direito ao anonimato. Este direito será garantido tanto pelo CEO da Vila 11 quanto pelo corpo diretivo da Evergreen

Ademais, a Vila 11 compromete-se a preservar o anonimato e a utilizar as informações confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para apuração dos fatos denunciados, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais informações confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia ou pessoas estranhas à Vila 11 e à Evergreen.

Da mesma forma, o denunciante se compromete a manter as informações confidenciais no mesmo sigilo acima descrito, inclusive, nesse último caso, não divulgar as informações confidenciais inclusive a cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do denunciante.

A não observância da confidencialidade e do sigilo aqui tratado, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

A denúncia deve ser realizada pela Intranet ou pelo website da Vila 11, no link chamado Canal de Denúncias ou ainda através do *hotline* (atendimento telefônico) de número 0800-591-2074.

Caso opte pela plataforma do Canal de Denúncias, o denunciante deve preencher o formulário, incluindo as informações e documentos que julgar necessários, podendo manter em branco os campos de identificação, caso opte por denúncia anônima. Poderá ainda, o denunciante, optar por receber respostas e/ou acompanhamento das denúncias através da plataforma.

Código: POLI COM 002	Página: 5 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance**Título:** Política Antifraude

Na opção da realização da denúncia através do hotline (atendimento telefônico), o denunciante utilizará a linha indicada na qual um operador da plataforma do Canal de Denúncias que receberá, de forma confidencial e anônima, todas as informações e transcreverá na plataforma do Canal de Denúncias da exatamente na forma que foi falada.

Em quaisquer das opções acima, o denunciante também poderá utilizar-se do Canal de Denúncias ou hotline para o esclarecimento de toda e qualquer dúvida do disposto nesta política relacionado a quais fatos devem ser reportados, ou ainda, relacionado ao procedimento da denúncia.

A denúncia será direcionada diretamente para o CEO da Vila 11, para o gerente jurídico da Vila 11 e para os Representantes da Evergreen. Caso a denúncia inclua também o CEO da Vila 11 e/ou o gerente jurídico da Vila 11, esta opção deverá ser marcada no formulário, de modo que a denúncia, automaticamente, será direcionada apenas aos Representantes da Evergreen. Caso a denúncia seja sobre o CEO da Evergreen, deverá ser procurado diretamente o canal de denúncias da Evergreen.

Sobre a comunicação de fraude, convém ser comunicada em até 24 horas após detecção ou suspeita, de forma a contribuir com a rastreabilidade de eventos e investigações, bem como a medidas preventivas e restritivas cabíveis para estancar as vulnerabilidades exploradas.

As comunicações entre o CEO e o Comitê de Risk & Compliance devem ser realizadas de forma imediata, tão logo haja a ciência do CEO algum caso de possível fraude.

Todas as denúncias de fraudes serão mantidas em registro, através da plataforma (software) do Canal de Denúncias podendo ser extraídos relatórios em Excel ou Word.

2.5 AÇÕES PROATIVAS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDE

2.5.1 COMITÊ DE RISCO FRAUDE

Juntamente com o comitê trimestral de riscos, a pauta antifraude será tratada. Dentro desta pauta, os seguintes assuntos poderão ser discutidos:

- Revisão do cenário atual de riscos de fraude, tendo em vista detectar se o Programa de Mitigação e Prevenção de Fraude permanece adequado para combater os cenários de fraude do negócio;
- Revisão, se houver e for possível divulgar, das Fraudes detectadas no período;
- Detectar possíveis novos cenários de fraude que, uma vez detectados, serão tratados via ticket de risco, conforme disposto na POLI TEC 008 – Política de Gestão de Riscos.

2.5.2 REVISÃO ANUAL

Uma revisão anual sobre esta política, bem como sobre o cenário geral de riscos da empresa, será conduzida e protagonizada pelo time de Controles Internos, com auxílio, quando necessário do time Financeiro. Esta revisão tem como objetivos, pelo menos, mas não somente:

- Identificar controles já obsoletos e/ou que precisam de atualização;
- Identificar e desativar controles já não mais necessários;
- Identificar e construir controles adicionais, para atender a novos cenários da Companhia ou fortalecer cenários já existentes;

Código: POLI COM 002	Página: 6 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

- Revisão geral dos processos financeiros com foco em prevenção de fraude, bem como outros processos da Companhia que apresentem mais riscos de incidência de atividade fraudulenta;
- Inclusão de novos controles ou adequações necessárias que tenham sido identificadas em processo de averiguação para evitar novas e futuras ações fraudulentas;
- Inclusão de sugestões detectadas pela auditoria

2.5.3 AUDITORIA

Na pauta de auditoria interna da Companhia estará sempre uma análise amostral de atividades, resultados e números com risco de fraude. Obrigatoriamente, mas não necessariamente se resumindo a isto, a auditoria interna cobrirá:

- Relatórios Financeiros;
- Folha de Pagamento;
- Transações Bancárias;
- Reembolsos;
- Segregação de Funções

Além da auditoria interna, auditorias externas serão parte deste programa, a fim de garantir a eficácia do programa antifraude. Dentre elas, teremos:

- Auditoria Protiviti;
- Auditoria Financeira.

2.5.4 TREINAMENTO

O time de controles internos providenciará um programa de treinamento com a pauta antifraude através do sistema oficial de treinamentos TalentLMS. Este programa deverá alcançar a maior parte possível dos colaboradores da empresa, sendo obrigatório para todos os gestores e time administrativo, e quando possível aplicado também ao time operacional.

O treinamento deverá ser realizado no mínimo anualmente por todos os colaboradores, e além do conteúdo, um teste de absorção será aplicado, para garantir que o conteúdo foi entendido em sua plenitude e que os colaboradores sejam capazes de demonstrar este conhecimento.

2.5.5 POLÍTICAS E DNA ANTIFRAUDE

A fim de ter um Programa de Mitigação e Prevenção o mais completo e abrangente possível, e entendendo que este conteúdo é grande e denso demais para ser absorvido em apenas uma política, a Vila 11 trata sobre práticas que previnem fraude em outras políticas complementares.

Além disto, como parte do Programa de Mitigação e Prevenção de Fraude, todos os novos sistemas, processos e projetos desenvolvidos pela Vila 11 já terão ações antifraude desde a sua concepção, passando pelo desenvolvimento e pela operação.

2.6 CONSEQUÊNCIAS DE FRAUDE

Todo colaborador deve ter ciência que não só a prática de fraude, como também a tentativa de prática de fraude o torna sujeito às ações disciplinares, independentemente do nível hierárquico, com base na legislação vigente. Não há qualquer tipo de tolerância com a prática ou tentativa de prática de fraude.

Código: POLI COM 002	Página: 7 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

O Comitê de Risk & Compliance determinará as ações disciplinares que deverão ser adotadas para casos de prática, ou tentativa de prática de fraude.

A Vila 11 estabelece que nenhuma retaliação (aplicação de penalidade, represália, ação disciplinar) ou sanção será tolerada contra os denunciante que fizerem registros de boa-fé nos Canais de Denúncia.

Por outro lado, colaboradores da Vila 11 que, comprovadamente, vierem a efetuar denúncias falsas de fraude ou suspeita de fraude com o intento de prejudicar alguém estarão sujeitos às mesmas penalidades, dado que esta postura também é caracterizada como tentativa de Fraude

2.7 ATUAÇÃO E DIVULGAÇÕES DE CASOS DE FRAUDES

Após o recebimento da denúncia, haverá a averiguação dos fatos com o objetivo de verificar se houve ou não conduta imprópria, bem como, verificar as circunstâncias, pessoas envolvidas e se ocorreu violação de leis ou políticas internas.

O processo de averiguação será realizado com descrição, integridade e respeito pelo CEO da Vila 11, pelo gerente jurídico da Vila 11 e pelos representantes da Evergreen – ou ainda, por um único designado entre estes. Caso a denúncia inclua o CEO da Vila 11 e/ou o gerente jurídico da Vila 11, o processo de averiguação será conduzido apenas pelos representantes da Evergreen.

O grupo acima ou a pessoa designada traçará o plano de averiguação contemplando: (i) o conteúdo da denúncia; (ii) a lista de pessoas envolvidas; e (iii) a lista de documentos a serem avaliados.

Após a conclusão do processo de averiguação, será elaborado um relatório de forma direta e simples sobre o que foi analisado e apurado, o qual será enviado ao Comitê de Risk & Compliance que deverá avaliar os resultados e decidir quais as ações a serem tomadas, que poderão incluir ações disciplinares; rescisão contratual; ações legais (cíveis e/ou criminais – o que for aplicável); processo para recuperação / restituição de ativos; acionamento de apólice de seguro.

Ao final, o denunciante será comunicado de que o processo de averiguação foi concluído e que as devidas ações foram tomadas.

A direção da Vila 11 se compromete a, no caso de existir qualquer caso comprovado de fraude, comunicar o ocorrido, bem como as ações solucionadoras e sanções aplicadas, em seu reporte trimestral ao Conselho de Administração.

A não divulgação de casos de fraude nesta ocasião acarreta automaticamente a não existência de casos desta natureza no período englobado.

Dado que a denúncia de Fraude já é enviada imediatamente aos níveis mais altos do escalão da Vila 11, não cabe neste processo falar em escalonamento. Contudo, assim que receber e avaliar a denúncia de fraude, como parte da ação imediata necessária para se estancar as perdas, danos e prejuízos que podem trazer à empresa, o CEO da Vila 11 e/ou o Representante Legal da EVERGREEN se comprometem a tomar as ações imediatas cabíveis para conter o processo fraudulento em andamento, incluindo quando cabível após análise, acionar as autoridades nacionais competentes:

- Polícia Militar – 190
- Polícia Civil – 197
- Polícia Federal - 194
- Disque Denúncia – 181

Comentado [CIP1]: Nota: nenhum detalhe sobre o processo de investigação ou sobre o resultado da investigação deve ser enviado ao denunciante para que se preserve a confidencialidade do processo e das partes envolvidas. Sugiro, inclusive, criarmos uma resposta padrão para incluímos no sistema para ser enviada ao denunciante após a finalização do processo.

Código: POLI COM 002	Página: 8 / 9
Data Elaboração / Revisão: /12/20211	Revisão: 03

Área: Compliance**Título:** Política Antifraude

- Bombeiros - 193

O momento do acionamento de autoridades cabe à avaliação dos responsáveis por receber a denúncia. Em alguns casos, o acionamento imediato poderá prejudicar a investigação ou a confirmação de fraude. Nestes casos, os representantes da Vila 11 e/ou EVERGREEN elaborarão um plano adequado para acionamento de autoridades. Em casos em que o acionamento seja necessário e não prejudique investigações ou provas, o acionamento poderá ser imediato.

2.8 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando o tratamento compartilhado de dados pessoais que é realizado entre Vila 11 e o denunciante, a parte que recebeu os dados pessoais deve garantir que qualquer pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão desta Política, cumprirá com as disposições aqui constantes, bem como com as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018), com as regulamentações publicadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados e demais regras aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

Considerando que possa haver a necessidade de transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento da presente Política, o denunciado previamente reconhece e autoriza a Vila 11 a realizar tal transferência, a qual obrigá-lo a assegurar a implementação das medidas de segurança necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

3 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data de Elaboração	Revisão (Descrever o que foi alterado)	Autor	Aprovador	Data de Aprovação	C = Criação R = Revisão
00	05/02/2020	Criação Inicial	Leandro Andreo	Guilherme Lourenço	05/02/2020	C
01	13/12/2020	- Ajuste de Logo e Nome - Ajustes menores no texto	Leandro Andreo	Guilherme Lourenço	20/01/2021	R
02	21/04/2021	Ampliação do Texto, baseado no modelo da Protiviti, incluindo: - Programa de Mitigação de Fraude; - Novo canal de comunicação de Fraude; - Triângulo de Fraude - Ações Proativas de prevenção de fraude	Leandro Andreo	Guilherme Lourenço	03/05/2021	R
03	22/06/2022	Adequação da Política de acordo com a revisão da Protiviti				